

# **ANEXO I**

**(Termo de Referência)**

ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.JUST.CIDADANIA

# Termo de Referência 47/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                                 | Editado por                           | Atualizado em            |
|--------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| 47/2026            | 990136-ESP-GABINETE DO SECRETARIO SEC.JUST.CIDADANIA | CLAUDIA KATHERINE DE OLIVEIRA MARTINS | 21/08/2026 14:04 (v 0.6) |
| Status             | ASSINADO                                             |                                       |                          |

## Outras informações

| Categoria                                                                                           | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado |                       | 019.00001882/2026-97    |

## 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de 100 (cem) conjuntos da Medalha “Professor Eduardo de Oliveira”, instituída pelo Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026, do Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de São Paulo - CPDCN, da Secretaria da Justiça e Cidadania, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO           | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-------------------------|--------|-------------------|------------------|----------------|---------------|
| 1    | MEDALHAS PERSONALIZADAS | 17760  | Conjunto          | 100              | R\$ 233,33     | R\$ 23.333,33 |

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

## Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO**

2.1. A contratação visa atender à necessidade institucional de confecção e fornecimento de 100 (cem) conjuntos da Medalha “Professor Eduardo de Oliveira”, honraria instituída pelo Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026, destinada a agraciar personalidades civis e militares, nacionais ou estrangeiras, que, por seus méritos, tenham dedicado suas vidas, talentos e esforços ao fortalecimento da comunidade negra e à promoção da justiça social, bem como reconhecer relevantes serviços prestados ao Estado de São Paulo e à população brasileira.

2.2. A medalha poderá ser outorgada a personalidades, a estandartes de organizações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, bem como a título póstumo, nos termos do regulamento constante do referido decreto.

2.3. A contratação se justifica pela necessidade de garantir a disponibilidade dos conjuntos da honraria para realização das cerimônias oficiais de outorga, em conformidade com as especificações técnicas, heráldicas e institucionais estabelecidas pelo Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023, conforme informações constantes dos autos.

## **3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para produção, acabamento, montagem, conferência, embalagem e entrega de 100 (cem) conjuntos da Medalha “Professor Eduardo de Oliveira”, observadas as características previstas no Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026.

3.2. Cada conjunto deverá observar integralmente o descritivo técnico constante do Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026, especialmente quanto à medalha, venera, fita, miniatura, barreta, roseta e demais elementos correlatos da honraria.

3.3. A solução deverá abranger todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, acabamento, montagem, controle de qualidade, embalagem e transporte necessários à perfeita execução do objeto.

3.4. A entrega deverá ocorrer em remessa única na Rua Antonio de Godoi, nº 122, 9º andar, conjunto 91, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-001, mediante agendamento prévio com a unidade responsável.

3.5. O conjunto deverá observar, no mínimo, os seguintes elementos técnicos previstos no Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026:

### **3.5.1. Venera, anverso**

A venera deverá possuir escudo em ouro velho, em formato amendoado, com 27 mm de comprimento, 40 mm de altura e 3 mm de espessura, com campo de sinople e bordadura de blau, ambos em baixo relevo, com orlas de ouro velho. Deverá conter composição de escudos ovais, bordaduras concêntricas, elementos nas cores sinople, gules, sable e ouro velho, além de escudo redondo central com a efígie do Professor Eduardo de Oliveira em alto relevo. Também deverão constar ramos de Arruda e de Erva-de-Guiné em alto relevo, conforme detalhamento do Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026.

### **3.5.2. Venera, verso**

O verso da venera deverá conter escudo em ouro velho, em formato amendoado, com 27 mm de comprimento, 40 mm de altura e 3 mm de espessura, com campo de gules e bordadura de blau, ambos em baixo relevo, com orlas de ouro velho. Deverá conter Baobá com raízes expostas em alto relevo, os dizeres “C.P.D.C.N.” em caracteres versais maiúsculos, fonte Arial Black, tamanho 9, bem como ramos de Erva-de-Guiné e Arruda em alto relevo, conforme especificado no Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026.

### **3.5.3. Fita de fixação da medalha**

A medalha deverá ser fixada em fita de gorgorão achamalotado, com 30 mm de largura e 38 mm de altura, dividida em 5 (cinco) listras: faixa central de gules, com 5 mm de largura; 2 (duas) faixas de sable, com 5 mm de largura cada; e 2 (duas) faixas de sinople, com 7,5 mm de largura cada. No topo, deverá haver barreta de sable, com 30 mm de comprimento e 10 mm de altura, com orla de ouro velho, contendo os dizeres “PROF. EDUARDO DE OLIVEIRA”, em caracteres versais maiúsculos, fonte Arial Black, tamanho 8. A parte inferior da fita deverá ser presa a passador de ouro velho, com 35 mm de comprimento e 8 mm de altura, com campo de gules e dizeres “S.J.C.S.P.”, conforme decreto.

#### 3.5.4. Argolas de fixação

O passador deverá ser fixado à medalha por meio de 3 (três) argolas de ouro velho, sendo 2 (duas) de 8 mm de diâmetro e 1 (uma) de 5 mm de diâmetro, todas com 1 mm de espessura.

#### 3.5.5. Miniatura, anverso

A miniatura deverá possuir escudo em ouro velho, em formato amendoado, com 13,5 mm de comprimento e 20 mm de altura, com campo de sinople e bordadura de blau, ambos em baixo relevo, com orlas de ouro velho, contendo a efígie do Professor Eduardo de Oliveira, oitavada à destra, em ouro velho, conforme descrição do Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026.

#### 3.5.6. Miniatura, verso

O verso da miniatura deverá possuir 13,5 mm de comprimento e 20 mm de altura, com campo de gules e bordadura de blau, ambos em baixo relevo, com orlas de ouro velho, contendo Baobá com raízes expostas em ouro velho, conforme descrição legal.

#### 3.5.7. Fixação da miniatura

A miniatura deverá ser fixada em fita de gorgorão achamalotado, com 17 mm de largura e 30 mm de altura, dividida em 5 (cinco) listras: faixa central de gules, com 2,8 mm de largura; 2 (duas) faixas de sable, com 2,8 mm de largura cada; e 2 (duas) faixas de sinople, com 4,3 mm de largura cada. No topo, deverá conter barreta de sable, com 17 mm de comprimento e 5,5 mm de altura, com orla de ouro velho e dizeres “C.P.D.C.N.”, conforme decreto. A parte inferior deverá ser presa a passador de ouro velho, com 20 mm de comprimento e 5,5 mm de altura, com campo de gules de 18 mm de comprimento e 3 mm de altura.

#### 3.5.8. Argolas da miniatura

O passador da miniatura deverá ser fixado por meio de 3 (três) argolas de ouro velho, sendo 2 (duas) de 5 mm de diâmetro e 1 (uma) de 3 mm de diâmetro, todas com 1 mm de espessura.

#### 3.5.9. Barreta

A barreta deverá ser em ouro velho, com 35 mm de comprimento por 10 mm de altura, perfilada de 0,25 mm do mesmo metal, dividida em 5 (cinco) faixas, sendo a central de gules, com 8,5 mm de largura; 2 (duas) faixas de sable, com 5 mm de largura cada; e 2 (duas) faixas de sinople, com 7,5 mm de largura cada. Sobrepostas à barreta, deverão constar 2 (duas) lanças cruzadas de ouro velho, em alto relevo, conforme descrição do decreto.

#### 3.5.10. Roseta

A roseta deverá ser composta de 1 (um) escudo redondo de ouro velho, com 10 mm de diâmetro e orla de 0,5 mm do mesmo metal, com campo de gules, tendo em seu coração a face aberta de 1 (uma) conta de búzios de ouro velho, em alto relevo, conforme descrição do Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026.

#### 3.5.11. Diploma

Caso a contratação inclua a confecção do diploma, este deverá observar as características e dizeres estabelecidos pelo CPDCN, conforme orientações técnicas do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito - CEHM, contendo obrigatoriamente, no anverso, o nome da honraria, nome completo do(a) agraciado(a), nome

da instituição, número do decreto de oficialização, local, data e assinatura do Chanceler da Instituição; e, no verso, os dados de registro do diploma na Instituição, com Livro e Página/Sequência, bem como chancela de registro junto ao CEHM.

#### 3.5.12. Acondicionamento e embalagem

Os conjuntos de medalhas deverão ser fornecidos acondicionados em estojos de luxo revestidos em veludo. Cada estojo deverá ser embalado individualmente em embalagem protetiva apropriada, de modo a resguardar sua integridade física e estética durante o transporte, manuseio e entrega, evitando riscos, amassamentos, arranhões ou quaisquer outros danos ao estojo.

3.6. A imagem da medalha será inserida pela Administração neste Termo de Referência como referência visual, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância integral das descrições técnicas constantes do Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026.



3.7. Correrão integralmente por conta da contratada todos os custos com acessórios, moldes formas, embalagem, e demais materiais necessários à adequada execução do objeto, bem como às despesas com frete e outros custos logísticos, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional decorrente dessas atividades.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, observando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente quanto à gestão de resíduos sólidos, reutilização, descarte adequado de materiais e demais legislações vigentes aplicáveis.

4.1.2. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e processos produtivos que reduzam o impacto ambiental, sem prejuízo da qualidade, durabilidade, fidelidade visual e conformidade técnica do objeto.

## 4.2. Qualidade e conformidade

4.2.1. Os conjuntos deverão apresentar acabamento uniforme, resistência, fidelidade às cores, dimensões, inscrições e elementos previstos no decreto, bem como conformidade com a imagem /modelo visual a ser fornecida pela Administração.

4.2.2. Não serão aceitos itens com rebarbas, desalinhamentos, falhas de pintura, divergências de cor, deformações, manchas, fissuras, inscrições ilegíveis, baixa definição dos relevos ou qualquer outro defeito que comprometa a apresentação, a durabilidade ou a finalidade institucional da honraria.

4.2.3. A contratada deverá observar as especificações de cores constantes do Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026, incluindo as referências em CMYK, RGB e Pantone, quando previstas no regulamento.

## 4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## Condições de execução

### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única, nas quantidades e tamanhos definidos pela Secretaria da Justiça e Cidadania.

5.1.2. O conjunto de teste deverá ser entregue para análise da Administração em prazo compatível com a data final de entrega do objeto, de modo a possibilitar eventual correção, ajuste ou substituição antes da produção integral.

5.1.3. O conjunto de teste será analisado pela unidade responsável quanto à conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026, da imagem/modelo visual a ser fornecida pela Administração e da proposta apresentada pela contratada.

5.1.4. A aprovação do conjunto de teste será condição indispensável para início da produção dos 100 (cem) conjuntos definitivos.

5.1.5. Caso o conjunto de teste seja rejeitado, a contratada deverá promover os ajustes necessários, sem ônus adicional à Administração, no prazo indicado pela fiscalização, observada a data limite de entrega final.

5.1.6. Após a aprovação do conjunto de teste, a contratada deverá confeccionar e entregar 100 (cem) conjuntos definitivos da Medalha “Professor Eduardo de Oliveira”.

5.1.7. A entrega dos 100 (cem) conjuntos definitivos deverá em remessa única, na Rua Antonio de Godoi, nº 122, 9º andar, conjunto 91, Centro, São Paulo/SP, CEP 01034-001.

5.1.8. A entrega deverá ser previamente agendada com a unidade responsável pelo recebimento, indicada pela Coordenadoria Geral de Cidadania e Direitos Humanos.

5.1.9. Os conjuntos deverão ser entregues em embalagens individuais adequadas, capazes de assegurar a integridade, conservação, organização e identificação dos itens, evitando riscos, trincas, amassamentos, manchas ou qualquer dano durante o transporte e armazenamento.

5.1.10. Caso não seja possível a entrega na data avençada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para análise da Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.1.11. Os conjuntos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026, da imagem/modelo visual fornecida pela Administração ou da proposta apresentada.

5.1.12. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá substituir, corrigir ou refazer os itens no prazo definido pela Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.13. Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá observar integralmente as descrições contidas neste Termo de Referência.

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização da contratação, em razão das características do objeto.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, metais, fitas, acabamentos, pigmentos, esmaltes, argolas, passadores, insumos, equipamentos, mão de obra e recursos técnicos necessários à confecção dos conjuntos.

5.4. Os materiais deverão garantir resistência, durabilidade, acabamento adequado, fidelidade visual, estabilidade das cores e conformidade com as dimensões e detalhes previstos no Decreto nº 70.552, de 17 de abril de 2026.

5.5. A Administração fornecerá a imagem/modelo visual da medalha para referência complementar da contratada.

### **Especificação da garantia do serviço**

**5.6.** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**5.6.1.** Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer medalhas, miniaturas, barretas, rosetas, estojos ou demais componentes que apresentem defeitos de fabricação, falhas de acabamento, desprendimento de partes, manchas, oxidação inadequada do revestimento metálico ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização ou apresentação institucional.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será

prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao

reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará ateste de pagamento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dias) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

## **Prazo de pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

## **Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

g) - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no Inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

- 8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- Habilitação jurídica
- 8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.21. [Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Qualificação Econômico-Financeira
- 8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.33. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

### **Qualificação Técnica**

- 8.34. Para fins de habilitação neste procedimento, não haverá exigência de habilitação técnica.

#### **Outras comprovações**

- 8.35. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

### **Outras Comprovações**

- 8.36. *Tratando-se de consórcio :*

8.36.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.36.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.36.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.36.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.37. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.37.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.37.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.37.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.37.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores .

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 23.333,33 (vinte e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14122173062190000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 000.000.0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CLAUDIA KATHERINE DE OLIVEIRA MARTINS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 21/08/2026 às 14:04:21.*

# **ANEXO II**

*(Modelo de Minuta de Empenho)*

**NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2026NE00XXX**

|                 |                                        |
|-----------------|----------------------------------------|
| UG              |                                        |
| Gestão          | 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO |
| Data de Emissão | XX/XX/2026                             |

|             |  |    |  |     |  |
|-------------|--|----|--|-----|--|
| CNPJ/CPF/UG |  |    |  |     |  |
| Credor      |  |    |  |     |  |
| Endereço    |  |    |  |     |  |
| Cidade      |  | UF |  | CEP |  |

|                 |  |
|-----------------|--|
| Origem Material |  |
|-----------------|--|

| Evento | UO | Programa de Trabalho | Fonte | Natureza Despesa | UGR | PI | PTRES |
|--------|----|----------------------|-------|------------------|-----|----|-------|
|        |    |                      |       |                  |     |    |       |

|                 |  |              |  |
|-----------------|--|--------------|--|
| No Processo     |  | Acordo       |  |
| Tipo de Empenho |  | Ref Dispensa |  |
| Licitação       |  | Modalidade   |  |
| Empenho Orig.   |  | Nº Contrato  |  |

|                      |
|----------------------|
| Valor do Empenho R\$ |
|----------------------|

**CRONOGRAMA**

| MÊS | VALOR |
|-----|-------|
|     |       |

|                                  |  |                |  |             |  |
|----------------------------------|--|----------------|--|-------------|--|
| Sequência                        |  | Item           |  | Unid. Forn. |  |
| Quantidade                       |  | Valor Unitário |  | Preço Total |  |
| Descrição                        |  |                |  |             |  |
|                                  |  |                |  |             |  |
| Total ou Valor a Transportar R\$ |  |                |  |             |  |
| Local de Entrega                 |  |                |  |             |  |
| Data de Entrega                  |  |                |  |             |  |

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Responsavel pela emissão**

Ordenador da Despesa

# **ANEXO III**

**(Modelo de planilha de proposta)**

**ANEXO III.1**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**  
(em papel timbrado do fornecedor)

Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026 (UASG 990136)

**Data da sessão:**

**Horário de abertura:**

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** Menor preço

**Objeto da Licitação:** contratação de empresa especializada na confecção de "Medalhas de Honra ao Mérito Professor Eduardo de Oliveira".

**Observação:** Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

| Item               | Especificação                                                                                            | CATSER       | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário  | Valor Total |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|------------|-----------------|-------------|
| 1                  | Serviço de confecção de Medalhas personalizadas, conforme especificações do Termo de Referência 27/2026. | 17760/259403 | Conjunto          | 100        | R\$ ____        | R\$ ____    |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                          |              |                   |            | <b>R\$ ____</b> |             |

Valor por extenso: (\_\_\_\_\_)

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Razão Social:

CNPJ:

Insc. Est.:

Optante pelo Simples Nacional: SIM ( ) NÃO ( )

Endereço completo

E-mail:

Telefone:

Dados bancários: Agência e Conta Corrente (Obrigatoriamente c/c do Banco do Brasil)

Nome do Representante Legal:

CPF:

**CONDIÇÕES GERAIS:**

I Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta;

II Condições de pagamento: 30 dias corridos.

**Observações:** No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral o objeto da contratação.

Local e data  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

## ANEXO III.2

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA (em papel timbrado do fornecedor)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do fornecedor (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº \_\_\_\_/2026 , Processo nº 019.00001882/2026-97, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local e data  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

# **ANEXO IV**

(Modelo(s) de declaração(ões))

## ANEXO IV.1

### MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

*(em papel timbrado do fornecedor)*

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual; 12 de 15;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

d) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)